



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0109.2/2021

**“Altera a Lei nº 16.402, de 11 de junho de 2014, para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo de GNV.”**

**Autor:** Deputado Coronel Mocellin

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0109.2/2021, de autoria do Deputado Coronel Mocellin, cujo objetivo é alterar a Lei nº 16.402, de 2014, “para implementar o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo de GNV”.

Em sua Justificação (p. 5), o Autor assevera que:

[...]

A partir da implementação da Lei, o ponto de abastecimento de GNV, conhecido como "*dispenser*", somente irá liberar o equipamento para o abastecimento do veículo por meio de identificação eletrônica e validação da autenticidade do selo de GNV referenciado.

Atualmente metade dos carros movidos a GNV estão irregulares e continuam transitando, pois não há um sistema impeça o abastecimento do veículo não legalizado. Por meio da identificação e validação da autenticidade, os proprietários de veículos movidos a GNV serão obrigados a regularizar a situação, evitando acidentes como as explosões do tanque de combustível durante o abastecimento.

[...]

[...] a proposta inova na possibilidade de a fiscalização ocorrer em parceria com Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Santa Catarina – PROCON/SC, Polícia Militar e junto ao Conselho Estadual de Combate à Pirataria – CECOP, não limitada



a estes órgãos e na destinação dos recursos oriundos da fiscalização.  
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual recebeu Pedido de Diligência (pp. 6 e 7) para que fossem colhidas manifestações técnicas dos seguintes órgãos e entidades: (I) Procuradoria-Geral do Estado (PGE); (II) Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); (III) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE); (IV) Polícia Militar de Santa Catarina (PM/SC); (V) Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGÁS); (VI) Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado de Santa Catarina (PROCON/SC); (VII) Conselho Estadual de Combate à Pirataria – (CECOP); e (VIII) Associação Catarinense dos Organismos de Inspeção (ACOI). Todos os órgãos e instituições demandados<sup>1</sup> manifestaram-se favoravelmente à iniciativa.

Instruem, ainda, os autos do processo em apreço, (I) Ofício nº 009/2021, da Associação Catarinense dos Organismos de Inspeção (ACOI), trazendo um breve estudo sobre uma amostragem de placas coletadas que demonstrou que “a proporção de veículos irregulares (sem a inspeção anual em dia) ou clandestinos (andando em total ilegalidade) estão em vias de superar o quantitativo de indivíduos que cumprem com as normas de segurança e preceitos normativos” (pp. 73/95); e (II) Ata de Reunião do Comitê do GNV/SC (pp. 96/97), realizada para buscar soluções para repartição dos recursos originários das multas descritas no Projeto de Lei em pauta, da qual resultou proposta de distribuição equânime dos recursos, sendo 25% para cada

<sup>1</sup> A ACOI, por meio de seu Ofício nº 007/2021; A PM-SC, por meio de seu Despacho nº 150/GAB-CmtG/2021; o CECOP, por meio de seu Parecer Técnico: CECOP nº 03/202; o PROCON, por meio do seu PARECER Nº 020/2021/PROCON/SC; a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio do Parecer nº 080/2021, de sua Consultoria Jurídica; a PGE, por meio do Parecer nº 213/2-PGE, de sua Consultoria Jurídica; a SCGÁS por meio de seu Parecer GEJUR n. 083/2021; o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, por meio do of nº 3412021/DSCI, de sua Diretoria de Segurança Contra Incêndio; e a SEF, por meio do Parecer Nº 279 / 2021-COJUR/SEF da sua Consultoria Jurídica. (páginas 52- 57 e 74-97. Versão eletrônica do processo)



órgão (Polícia Militar – PM/SC, Polícia Civil – PC/SC, Instituto Geral de Perícias –IGP e SDE/PROCON-SC).

Diante do posicionamento das instituições diligenciadas e da ACOI, que trouxe ressalvas e sugestões ao Projeto de Lei, o Relator naquela Comissão, Deputado Valdir Cobalchini, apresentou relatório e voto pela aprovação, nos termos da Emenda Substitutiva Global (páginas 68-70 da versão eletrônica do processo), o que restou aprovado no âmbito da CCJ (p. 96).

A matéria prosseguiu sua tramitação à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), tendo recebido voto favorável de seu Relator, convalidado por unanimidade de seus membros na Reunião ocorrida em 24 de novembro do corrente ano (p. 105).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX<sup>2</sup>, e 144, III<sup>3</sup>, 209, III<sup>4</sup>, combinados com os artigos 146, I<sup>5</sup>, 149, *caput* e parágrafo único<sup>6</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa.

<sup>2</sup> Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.





Dessa forma, no meu entendimento, a proposta em apreciação é pertinente e não apresenta contrariedade ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, estando superada a análise quanto à constitucionalidade, e vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0109.2/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 68 a 70.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator

---

<sup>3</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público

<sup>4</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

<sup>5</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

<sup>6</sup> Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

